

O PROCESSO DE **REFÚGIO** NO BRASIL

**Conceito e
institucionalidade**

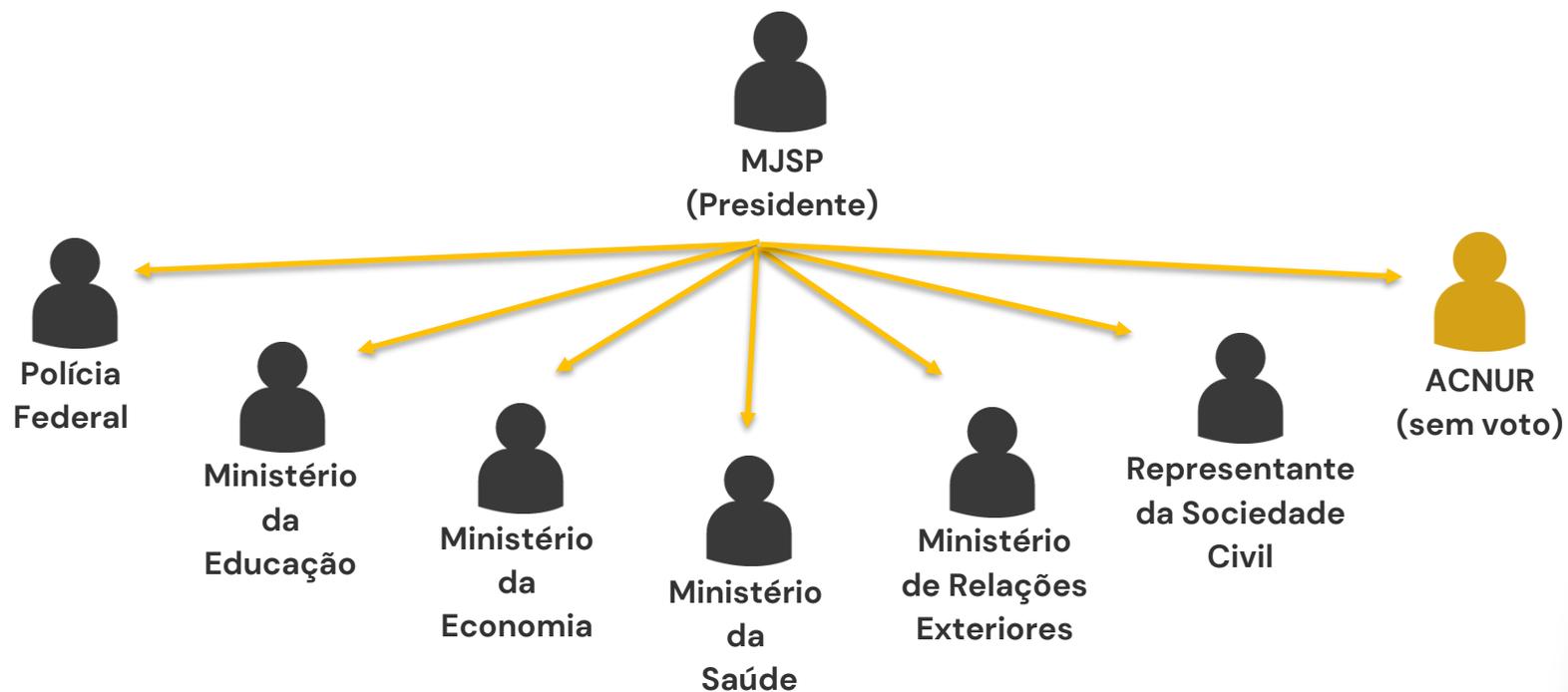
4 de Novembro de 2021

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

O QUE É O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE?



OBSERVADORES


Procuradoria-Geral
da República

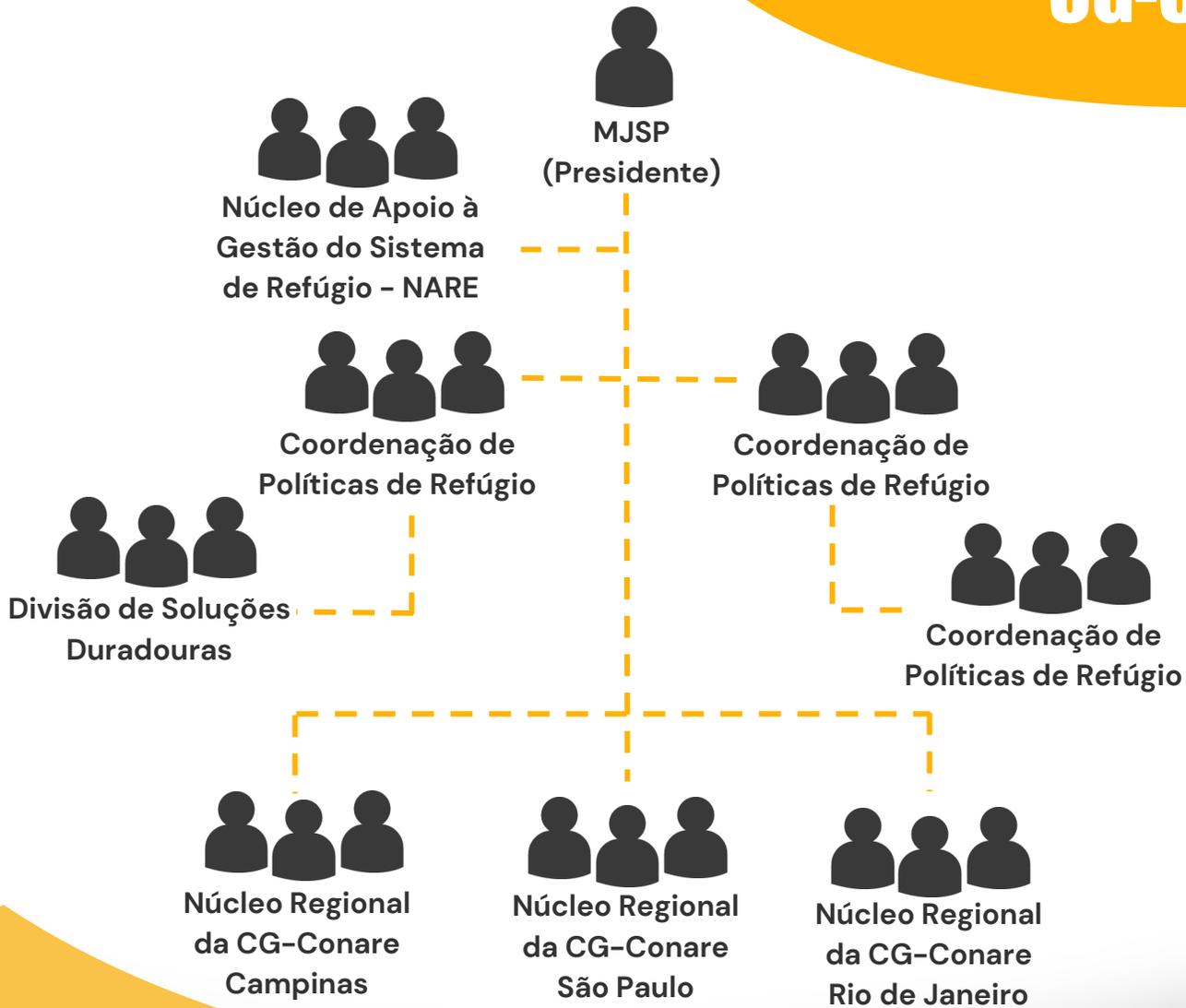

Defensoria
Pública da União

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS CONARE

- Criação do CONARE: artigo 11 da Lei 9474/97;
- Órgão colegiado responsável pelo reconhecimento ou não da condição de refugiado;
- No Brasil, considera-se que o refugiado tem essa condição desde o momento em que saiu de seu país de origem;
- Por isso o governo brasileiro reconhece ou não essa condição;
- Também decide sobre a perda e a cessação do refúgio;
- Autoriza viagem internacional de refugiados, entre outras atividades.
- Também **decide sobre a perda e a cessação do refúgio; autoriza viagem internacional de refugiados**, entre outras atividades.



CG-Conare



Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)



Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS)



Departamento de Migrações (DEMIG)



Coordenação Geral do CONARE (CG-Conare)



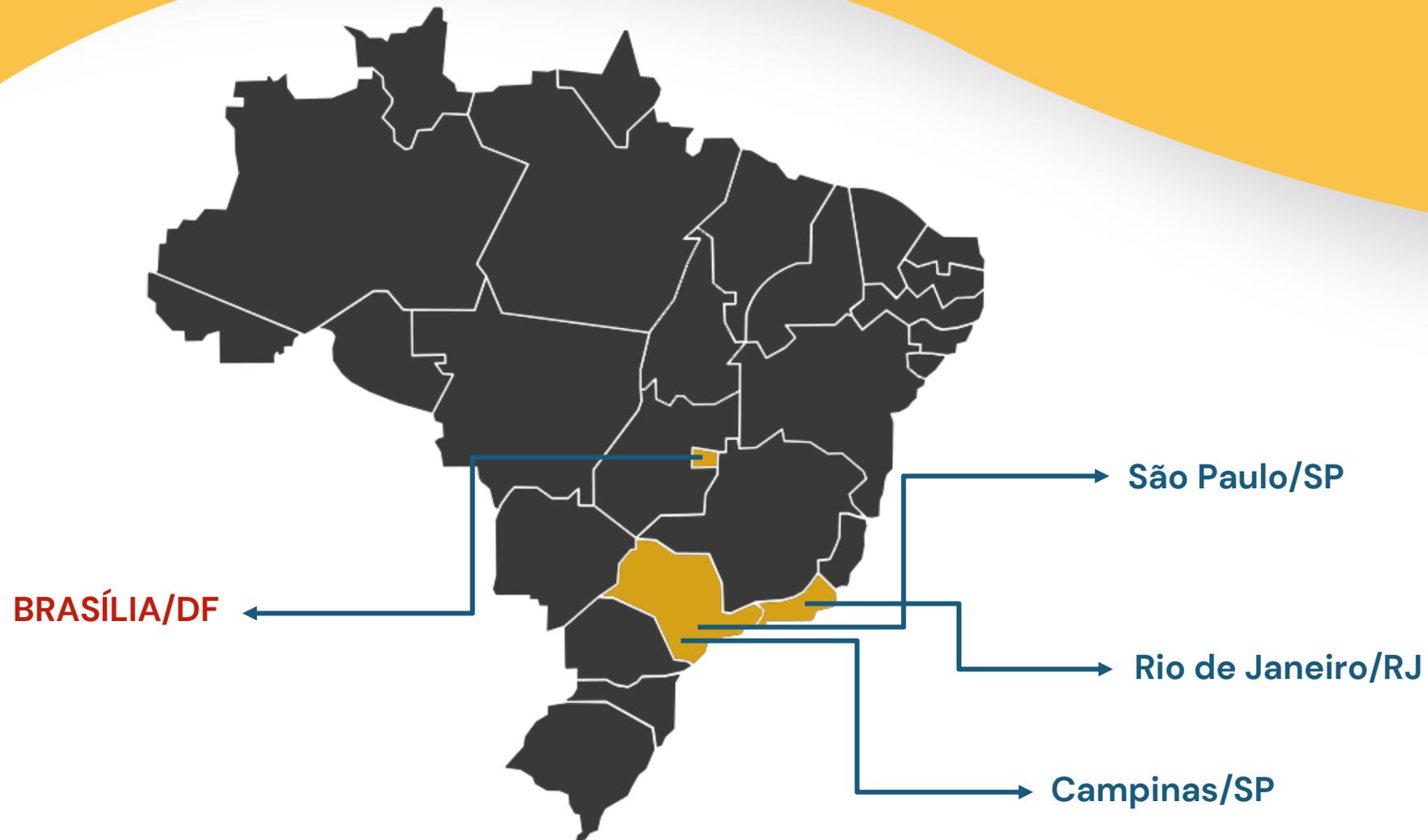
Portaria nº 821 de 31 de outubro de 2019



CG-Conare

- É formada por servidores públicos federais, empregados públicos e estagiários
- Sua principal atividade é apresentar ao Conare os pareceres de elegibilidade;
- Também se ocupa de propor e de acompanhar as políticas de refúgio estabelecidas no Brasil.

NÚCLEOS REGIONAIS CG-Conare



Atualmente a
Coordenação Geral do
Conare conta com **3**
Núcleos Regionais e
SEDE em Brasília.

SISCONARE

É a plataforma de tramitação de processo de refúgio no Brasil.

Desde setembro de 2019, é por meio do Sisconare que as pessoas preenchem o formulário de refúgio



[Primeiro acesso no SISCONARE](#)

[Como pedir refúgio pela primeira vez usando o SISCONARE?](#)

[Recadastro no SISCONARE para renovar o protocolo](#)



LINK para os Vídeos

<https://bit.ly/3AoLyXp>



CADASTRO SISCONARE

Para utilizar a plataforma, é preciso, primeiramente, fazer um cadastro.

- Endereço de e-mail válido: identificador da pessoa no Sisconare;
- OSCs e representantes legais podem cadastrar seus e-mails como e-mails alternativos para receber notificações e avisos;
- Somente o e-mail principal permite acesso ao sistema -> visualizar o conteúdo das notificações.
- Acessar sisconare.mj.gov.br e preencher um pré-cadastro no sistema: e-mail de confirmação.
- Acessando o link enviado por e-mail será possível cadastrar uma senha de 6 dígitos de acesso ao sistema.

Esquecimento da senha: "recuperar senha", que está vinculada ao e-mail



CADASTRO SISCONARE

Cadastrar Solicitante

Dados Pessoais

*Nome(s)

*Sobrenome(s)

Nome Social (se aplicável) - Conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016

*Gênero

*Data de Nascimento

*Estado Civil

Filiação

Filiação não declarada

*Filiação 1

*Gênero (Filiação 1)

Filiação 2

Gênero (Filiação 2)

Naturalidade (Local de Nascimento)

*País

*Estado ou Província

*Cidade ou Vila

Nacionalidade

* Nacionalidade Principal (A nacionalidade informada será utilizada para a confecção da Carteira de Registro Nacional Migratório)

Apátrida

Outras Nacionalidades



Ações

Nenhuma nacionalidade adicionada

Idiomas/Dialetos Falados

* Língua Materna



Outro

Outros Idiomas / Dialetos Falados



Outro

Descrição idioma

Ações

Nenhum idioma adicionado

Outras Informações

*Etnia

Não se Aplica

*Religião

Outro

*Portador(x) de doenças graves?

Sim Não



CADASTRO SISCONARE

Último endereço no país de nacionalidade ou residência habitual

* País

Selecione

* Estado ou Província

* Cidade ou Vila

Dados de Contato no Brasil

* Tipo do Endereço

Selecione

* Logradouro

* Número

Complemento

* Bairro

* UF

Selecione

* Cidade

Selecione

* CEP

Tipo do telefone

Selecione

Telefone

DDD + Número



Tipo do telefone

Telefone

Ações

Nenhum telefone adicionado

- 1) Seu endereço de e-mail principal é o endereço de e-mail que será definido como o login de acesso ao sistema e não poderá mais ser alterado. Você também receberá notificações em seu endereço de e-mail principal.
- 2) Após confirmar os dados desse formulário, você receberá uma mensagem de acesso ao sistema no endereço de e-mail informado. Para cadastrar o seu primeiro acesso, clique no link da mensagem.

* E-mail Principal

* Confirmar E-mail

Além de seu endereço de e-mail principal, você pode adicionar endereços de e-mail alternativos com o propósito de também receber as notificações enviadas ao e-mail principal

E-mail Alternativo



Ações

Nenhum e-mail alternativo adicionado

Os campos marcados com * são de preenchimento obrigatório.

Confirmar

Cancelar



CADASTRO SISCONARE

Prezado(a) usuário(a),

A sua solicitação de alteração de senha foi efetuada com sucesso.

Seu login é:

Utilize o seguinte link para alterar sua senha:

[Alterar sua senha para o SISCONARE](#)

Acesse o Sisconare para cadastrar uma senha que o possibilitará acessar o sistema.

Importante:

A senha de acesso ao cadastro é pessoal e intransferível, e sua utilização é restrita ao próprio usuário.

Verifique regularmente a capacidade de sua caixa de mensagens, a fim de evitar o não recebimento de mensagens encaminhadas pelo Sisconare.

Cadastrar Senha

A senha deve ter o padrão :

- De 6 a 16 caracteres
- Pode ser composta por letras maiúsculas (A-Z)
- Pode ser composta por letras minúsculas (a-z)
- Pode ser composta por números (0-9)
- Pode ser composta por mais de dois caracteres repetidos e consecutivos

* Senha

* Confirmar senha

Confirmar

TIPOS DE SOLICITAÇÃO NO SISCONARE



Solicitação de Refúgio
e Recadastro



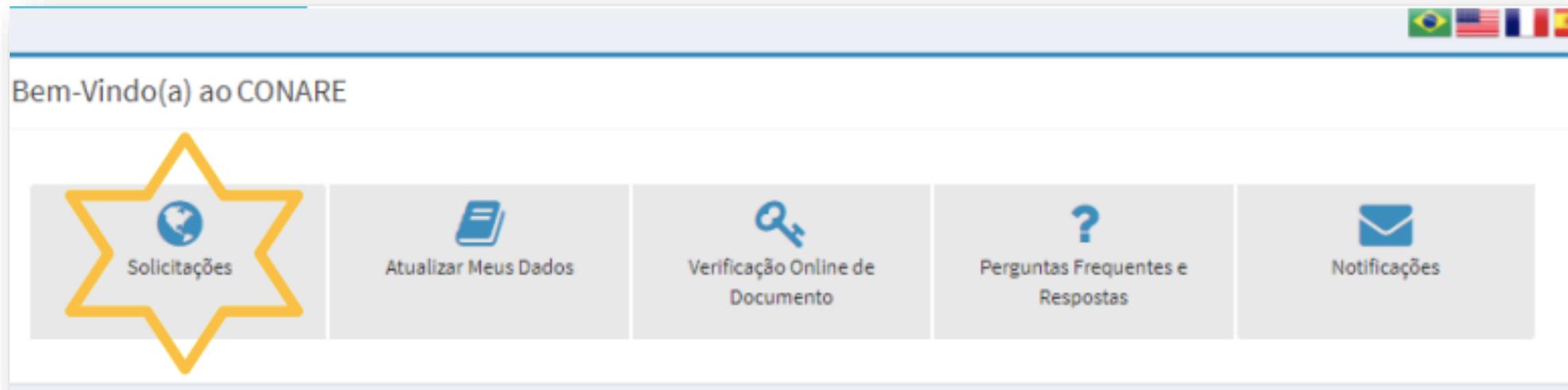
Em ambos os casos é possível incluir
pedidos de familiares como anexos ao
pedido do solicitante principal (extensão)

SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

- Primeiro pedido de refúgio no Brasil.
- Preencher dados de identificação do interessado e informações relevantes para a determinação de sua condição como refugiado ou não (elementos de perseguição, fundado temor, etc).
- O formulário possui **13 páginas**.
- Funcionalidade “incluir familiar”: incluir os pedidos dos familiares junto a seu pedido de refúgio.
- Uma vez preenchidas todas as informações, a solicitação deverá ser **finalizada** pelo solicitante. Neste momento o formulário é enviado à Polícia Federal e o interessado recebe um **número de controle** para identificar seu pedido.
- Com o número de controle, o solicitante poderá realizar um agendamento na Polícia Federal para que seu pedido seja recebido.
- Cada familiar incluído no processo terá um número de controle adicional. O solicitante principal deverá acompanhar seus familiares ao atendimento na Polícia Federal.
- Apenas quando o solicitante vai até a PF, faz seu registro e emite o Protocolo de Refúgio é que o processo começa a valer. Não basta preencher o formulário.



SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO



SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

Identificação do Solicitante de Refúgio Principal

Dados Pessoais

*Nome(s)

*Sobrenome(s)

Nome Social (se aplicável) - Conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016

*Gênero

*Data de Nascimento

*Estado Civil

Filiação

Filiação não declarada

*Filiação 1

*Gênero (Filiação 1)

Filiação 2

Gênero (Filiação 2)

Naturalidade (Local de Nascimento)

*País

*Estado ou Província

*Cidade ou Vila

Nacionalidade

* Nacionalidade Principal (A nacionalidade informada será utilizada para a confecção da Carteira de Registro Nacional Migratório)

Outras Nacionalidades



Ações

Nenhuma nacionalidade adicionada

Idiomas/Dialetos Falados

* Língua Materna



Outro

Outros Idiomas / Dialetos Falados



Outro



Descrição Idioma

inglês



Espanhol



Ações

Outras Informações

*Etnia



Não se Aplica

*Religião



Outro



SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO

Finalização da Solicitação de Refúgio

09/09/2020 - 15:42

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE

**Recibo de preenchimento de SOLICITAÇÃO de
reconhecimento da condição de refugiado no
Sisconare**

Dados sobre Solicitação de Refúgio Individual

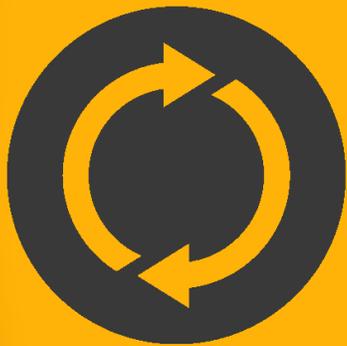
Nº de Controle: 831492020

Solicitante:



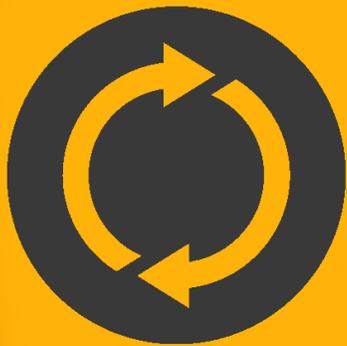
RECADASTRO

- Deve ser preenchido por quem já é solicitante de refúgio no Brasil e está **renovando o seu protocolo pela primeira vez no Sisconare**.
 - Preencher dados de identificação do interessado e o número do seu Protocolo de Refúgio original.
- Preencha o número do protocolo original corretamente: para que as informações sobre o pedido original do solicitante sejam encontradas com facilidade e para que seja respeitada a ordem cronológica de análise dos pedidos.
- O Sisconare gerará um novo número de protocolo para o solicitante, mas sua “posição na fila de análise” estará relacionada à data de protocolo original do seu pedido de refúgio.
 - O formulário possui **04 páginas**.
 - Funcionalidade “incluir familiar”: incluir os pedidos dos familiares junto a seu pedido de refúgio.



RECADASTRO

- Quem já tinha extensão no pedido original, também precisa fazer essa parte: incluir os familiares no recadastro, nessa funcionalidade.
- Uma vez preenchidas todas as informações, a solicitação deverá ser **finalizada** pelo solicitante. Neste momento o formulário é enviado à Polícia Federal e o interessado recebe um número de controle para identificação do seu pedido.
- Com o número de controle, o solicitante poderá realizar um agendamento na Polícia Federal para que seu pedido seja recebido.
- Cada familiar incluído no processo terá um número de controle adicional. O solicitante principal deverá acompanhar seus familiares ao atendimento na Polícia Federal.
- Apenas quando o solicitante vai até a PF, faz seu registro e emite o Protocolo de Refúgio é que o processo começa a valer. Não basta preencher o formulário.



RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO NO SISCONARE

- A renovação de protocolos de refúgio de solicitantes que já estão cadastrados no Sisconare (com solicitação de refúgio ou recadastrado) é feita diretamente na Polícia Federal.
- Não é necessário que o solicitante realize qualquer ação no Sisconare previamente ao seu atendimento.
- Verifique a necessidade de agendamento na Polícia Federal para renovar seu protocolo.
- No momento da renovação de protocolo o solicitante poderá pedir a correção de seus dados de identificação (nome, data de nascimento, filiação e nacionalidade). É importante que seja apresentado à PF documento que comprove a alteração solicitada. Não valerão documentos brasileiros (CPF, CNH etc).

CORREÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO



- Enquanto o interessado for solicitante de refúgio, a correção de seus dados de identificação (nome, data de nascimento, nacionalidade e filiação) deverá ser feita na Polícia Federal.
- No momento da renovação de protocolo o solicitante poderá pedir a correção de seus dados de identificação (nome, data de nascimento, filiação e nacionalidade). É importante que seja apresentado à PF documento que comprove a alteração solicitada. Não valerão documentos brasileiros (CPF, CNH etc).

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NO SISCONARE

- Os solicitantes de refúgio que já possuem cadastro no Sisconare podem atualizar seus dados diretamente na plataforma. Na aba “atualizar meus dados” do sistema.
- Podem ser atualizados os dados de contato no Brasil, estado civil e idiomas falados.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REFÚGIO

- Após o recebimento pela PF da solicitação de refúgio, o processo é enviado para a CG-Conare. É nesse momento que ele entra na **fila** para ser analisado e decidido pelo Conare.
- E quais são os **caminhos** que esse processo segue, uma vez recebido pela na CG-Conare?
- Existem **três** caminhos que o processo de refúgio pode seguir.



PEDIDO COM BASE NO INCISO I, DO ARTIGO 1º DA LEI 9474/97 (ANÁLISE DO FUNDADO TEMOR DE PERSEGUIÇÃO)

1

- Agendamento de **entrevista** com solicitante;
- Após entrevista, o servidor que a conduziu elaborará um **Parecer técnico** (informações do formulário de refúgio + entrevista + país de origem);
- Parecer é submetido à análise do Conare.



Tempo de análise varia com nacionalidade, existência de atualização cadastral (facilita contato), com o relato de cada solicitante, com a complexidade do caso e com as informações sobre país de origem.

DEFERIMENTO (RECONHECIMENTO)

- Notificação da decisão enviada, por e-mail, ao interessado;
- Notificação é individualizada / nominal;
- Comparecer à PF para emissão da CRNM (verificar necessidade de agendamento prévio).

INDEFERIMENTO (NÃO RECONHECIMENTO)

- Notificação nominal e enviada ao e-mail de cadastro;
- PF é informada sobre o indeferimento;
- **Prazo: 15 dias**, a partir do **registro de ciência** pelo interessado;
- Formulário de recurso disponível no site da CG-Conare ou na PF;
- Recurso é obrigatoriamente entregue na PF;
- **Recurso é decidido pelo Ministro da Justiça, e não pelo Conare!**



Se não houver interposição de recurso, o processo é encerrado, o interessado **deixa de ser solicitante de refúgio**, e sua situação migratória passa a ser regida pela Lei de Migração (Lei 13.445/2017).

PEDIDO COM BASE NO INCISO III, DO ARTIGO 1º DA LEI 9474/97 (PAÍSES EM CONTEXTO DE GRAVE E GENERALIZADA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS)

2

- Refúgio “prima facie”: **situação fática/objetiva** (não há análise do fundado temor de perseguição);
- Conare precisa **reconhecer previamente** situação de GGVDH no país de origem (hoje: Síria, Venezuela e Afeganistão);
- A princípio, não há entrevista (*dispensa prevista na RN 29/2019: ter doc. do país de origem; não ter óbice; último registro migratório de “entrada”; maioridade, não ter outra AR);
- Decisão do Conare, via de regra, mediante conferência da nacionalidade.

ATENÇÃO

Há **duas** maneiras de o solicitante ter conhecimento da decisão de *deferimento*!

- i. Se processo for instruído pela CG-Conare: solicitante receberá **Notificação** nominal por e-mail;
- ii. Se reconhecimento ocorrer em bloco (cruzamento de bases de dados): **não** há envio de Notificação individualizada – decisão é publicada no D.O.U. e informada à PF.

Como o interessado pode ficar sabendo dessa decisão?

- acompanhamento processual;
- ao renovar protocolo na PF.



REUNIÃO FAMILIAR

- Ocorre por meio da **extensão dos efeitos da condição de refugiado aos familiares**.
- ✓ O **pedido de extensão é feito** na Polícia Federal **apenas para familiares** que estão no Brasil.
- ✓ Tudo o que ocorrer com o status do(a) processo principal ocorre com o status do processo de extensão.
- Podem ser beneficiados:
 - ✓ Cônjuges e companheiros;
 - ✓ Ascendentes e descendentes (filhos, netos, bisnetos, pais, avós, bisavós, etc.);
 - ✓ Integrantes do grupo familiar na linha colateral até o quarto grau (irmãos, tios, sobrinhos, primos, tios-avôs, sobrinhos-netos), comprovada a **dependência econômica**; e
 - ✓ Parentes por afinidade (sogros, cunhados, enteados), comprovada **dependência econômica**



REUNIÃO FAMILIAR

- Apenas o(a) refugiado(a) reconhecido tem o direito de manifestar vontade para **solicitar visto por reunião familiar** para os familiares que estão no exterior.
- ✓ Para continuar com esse processo, os familiares do (a) refugiado (a) fazem o pedido do visto e apresentam documentos necessários na embaixada ou consulado onde desejam retirar o visto.
- ✓ É o MRE o órgão responsável por decidir sobre a lista de documentos necessários e pela concessão do visto.
- ✓ A CG-Conare é responsável apenas por receber a manifestação de vontade e informar ao MRE sobre a condição de refugiado(a) do(a) manifestante.
- ✓ O visto confere expectativa de entrada no Brasil ao familiar. Caberá sempre à autoridade migratória (PF) a decisão final sobre o ingresso no país.



PEDIDO DE EXTENSÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

3

- Aguardar decisão favorável no pedido de refúgio **principal**;
- Via de regra, análise é documental (comprovação de **vínculo** familiar + comprovação de dependência econômica para familiares em linha colateral ou por afinidade maiores de 18 anos, ou até 24 anos não estudantes);
- Ausência desses documentos pode ensejar *indeferimento* do pedido;
- **Notificação** individualizada é enviada por e-mail (dados do refugiado e do familiar para o qual os efeitos da condição de refugiado são estendidos).

Obrigada! Obrigado!



Site:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio>

Clarissa Carmo

Chefe do Núcleo Regional da
CG-Conare na cidade do Rio de Janeiro
conarerj@mj.gov.br

Laís Nitta

Chefe do Núcleo Regional da
CG-Conare na cidade de São Paulo
conaresp@mj.gov.br

Luana Medeiros

Chefe de Divisão de Soluções
Duradouras na CG-Conare
conare@mj.gov.br

Pedro Cicero

Professor do Magistério Superior
em exercício no MJSP
conare@mj.gov.br